



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2020 | Edição: 143-A | Seção: 1 - Extra | Página: 2

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus/Covid-19**, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, que Divulga o Detalhamento das Naturezas de Despesas 339030, 339036, 339039 e 449052;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a Portaria nº 1.565/GM/MS, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro; e

Considerando que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral;

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.



§ 1º O valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal atende as regras de incentivo financeiro de custeio às ações no âmbito do Programa Saúde na Escola instituídas no art. 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017.

§ 2º Para fins de definição do incentivo financeiro de que trata este artigo, foram elencadas todas as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escolar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados.

§ 3º Esse incentivo financeiro se direciona à todos os municípios brasileiros, para todas as escolas da rede básica pública de ensino, sejam essas municipais, estaduais ou federais, contemplando creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, independente de serem aderidos ao Programa Saúde na Escola.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

Parágrafo único. Com o incentivo financeiro transferido por essa portaria podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras; termômetros infravermelho, adesivos de marcação para distanciamento social, materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros.

Art. 3º O monitoramento da utilização do incentivo financeiro será realizado através do Relatório de Gestão, conforme disposto nas Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º As ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas devem ser monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do registrado na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS AB em Práticas de Saúde: Outro procedimento coletivo - Código SIGTAP com o código "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas", enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19.

§ 2º As orientações detalhadas sobre os os valores transferidos, a utilização e o monitoramento do incentivo financeiro e as recomendações de saúde na reabertura das escolas públicas da rede básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19 estão disponíveis em <https://aps.saude.gov.br/ape/corona>.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, em parcela única, no valor de R\$ 454.331.202,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil duzentos e dois reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PAZUELLO**

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	Incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19
AC	ACRELANDIA	120001	R\$ 43.232,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	R\$ 188.308,00
AC	BRASILEIA	120010	R\$ 168.604,00
AC	BUJARI	120013	R\$ 98.492,00
AC	CAPIXABA	120017	R\$ 49.746,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	R\$ 512.650,00
AC	EPITACIOLANDIA	120025	R\$ 64.936,00



CE	VICOSA DO CEARA	231410	R\$ 299.652,00
DF	BRASILIA	530010	R\$ 2.517.176,00
ES	AFONSO CLAUDIO	320010	R\$ 124.034,00
ES	AGUA DOCE DO NORTE	320016	R\$ 49.246,00
ES	AGUIA BRANCA	320013	R\$ 37.894,00
ES	ALEGRE	320020	R\$ 101.330,00
ES	ALFREDO CHAVES	320030	R\$ 91.816,00
ES	ALTO RIO NOVO	320035	R\$ 34.556,00
ES	ANCHIETA	320040	R\$ 119.358,00
ES	APIACA	320050	R\$ 26.042,00
ES	ARACRUZ	320060	R\$ 178.104,00
ES	ATILIO VIVACQUA	320070	R\$ 43.070,00
ES	BAIXO GUANDU	320080	R\$ 129.710,00
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	320090	R\$ 145.400,00
ES	BOA ESPERANCA	320100	R\$ 38.394,00
ES	BOM JESUS DO NORTE	320110	R\$ 34.056,00
ES	BREJETUBA	320115	R\$ 54.922,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	R\$ 331.342,00
ES	CARIACICA	320130	R\$ 490.052,00
ES	CASTELO	320140	R\$ 76.288,00
ES	COLATINA	320150	R\$ 304.314,00
ES	CONCEICAO DA BARRA	320160	R\$ 105.668,00
ES	CONCEICAO DO CASTELO	320170	R\$ 40.732,00
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	320180	R\$ 9.014,00
ES	DOMINGOS MARTINS	320190	R\$ 156.252,00
ES	DORES DO RIO PRETO	320200	R\$ 23.704,00
ES	ECOPORANGA	320210	R\$ 108.006,00
ES	FUNDAO	320220	R\$ 45.070,00
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	320225	R\$ 74.288,00
ES	GUACUI	320230	R\$ 57.422,00
ES	GUARAPARI	320240	R\$ 233.188,00
ES	IBATIBA	320245	R\$ 52.246,00
ES	IBIRACU	320250	R\$ 35.056,00
ES	IBITIRAMA	320255	R\$ 38.894,00
ES	ICONHA	320260	R\$ 43.570,00
ES	IRUPI	320265	R\$ 38.894,00
ES	ITAGUACU	320270	R\$ 46.408,00
ES	ITAPEMIRIM	320280	R\$ 152.576,00
ES	ITARANA	320290	R\$ 54.922,00
ES	IUNA	320300	R\$ 87.302,00
ES	JAGUARE	320305	R\$ 118.858,00
ES	JERONIMO MONTEIRO	320310	R\$ 29.880,00
ES	JOAO NEIVA	320313	R\$ 43.070,00
ES	LARANJA DA TERRA	320316	R\$ 51.584,00
ES	LINHARES	320320	R\$ 371.236,00
ES	MANTENOPOLIS	320330	R\$ 49.746,00
ES	MARATAIZES	320332	R\$ 100.492,00
ES	MARECHAL FLORIANO	320334	R\$ 53.084,00
ES	MARILANDIA	320335	R\$ 69.112,00
ES	MIMOSO DO SUL	320340	R\$ 85.302,00
ES	MONTANHA	320350	R\$ 75.288,00
ES	MUCURICI	320360	R\$ 23.204,00